EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – CEDCA-PE

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DE PERNAMBUCO – CPA/PE, GESTÃO 2027–2028, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº 178/2026 E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA-PE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 10.486, de 17 de setembro de 1990, e a Lei Estadual nº 11.232, de 14 de julho de 1995, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – CEDCA-PE,** que **DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DE PERNAMBUCO / CPA-PE / GESTÃO 2027-2028,** observadas as disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fundamenta-se o presente processo seletivo na Constituição Federal, na Lei 8.069/90, na Resolução Conanda nº 191, de 7 de junho de 2017 e **Resolução 178/2026** do CEDCA-PE, e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.

1.2. O presente Edital tem por finalidade selecionar 06 (seis) adolescentes titulares e 06 (seis) adolescentes suplentes para composição do Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA/PE, Gestão 2027–2028, observada a distribuição territorial prevista no art. 9º da Resolução CEDCA/PE nº 178/2026, bem como os princípios da diversidade, inclusão social, equidade de gênero e participação democrática, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

1.3. A presença de integrantes do CPA/PE em reuniões do CEDCA/PE, seminários, grupos de trabalho, eventos institucionais ou outras atividades correlatas dependerá de convocação ou indicação formal do Conselho, observando-se:

I. limite máximo de 03 (três) participações mensais em atividades institucionais que impliquem ausência às aulas, observada a compatibilidade com o calendário escolar e assegurada a manutenção da frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos da

Resolução CEDCA/PE nº 178/2026, sem prejuízo do acompanhamento pedagógico dos adolescentes.

II. adoção de sistema de alternância entre os representantes, com vistas à ampliação das oportunidades de participação e à mitigação de eventuais impactos no rendimento escolar; III. garantia de presença de até 3 (três) representantes do CPA/PE nas reuniões ordinárias presenciais do CEDCA/PE, observando-se o princípio da rotatividade entre os membros do Comitê.

IV. O calendário de atividades do CPA/PE será definido em articulação com o CEDCA/PE, observando critérios pedagógicos, administrativos e logísticos (Subsídios de deslocamentos e diárias de adolescentes e acompanhantes) bem como a compatibilidade com as atividades escolares dos participantes.

1.4. O processo seletivo será regido pelas disposições deste Edital e executado pelo Conselho Estadual dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE.

1.5. Os adolescentes selecionados serão formalmente designados pelo CEDCA/PE, mediante ato próprio, para composição do CPA/PE, Gestão 2027–2028, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observadas as disposições da Resolução CEDCA/PE nº 178/2026.

1.5.1. A posse dos adolescentes selecionados ocorrerá na data prevista no cronograma deste Edital, com início do exercício do mandato em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2028.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Cada organização da sociedade civil, movimento, grupo, coletivo ou instituição governamental vinculada ao sistema socioeducativo ou protetivo poderá indicar 01 (um) adolescente para participação no processo seletivo, observados os requisitos estabelecidos neste Edital, independentemente do segmento social ao qual pertença, assegurada a participação de adolescentes de diferentes grupos sociais, identidades e condições, nos termos da legislação aplicável.

2.2 Os adolescentes indicados deverão ter idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei.

2.3 As organizações da sociedade civil, fóruns, movimentos, grupos e coletivos interessados em indicar adolescentes deverão comprovar atuação mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, mediante documentação idônea, observada a natureza jurídica e organizacional de cada participante.

2.3.1. As entidades formalmente constituídas deverão apresentar documentação que comprove sua existência e regular atuação, inclusive registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando legalmente exigível.

2.3.2. Os fóruns, movimentos, grupos e coletivos sem personalidade jurídica própria poderão comprovar sua existência e atuação mediante carta de princípios, atas, relatórios de atividades, declarações institucionais, registros de participação em ações sociais ou outros documentos idôneos que demonstrem o atendimento aos requisitos deste Edital.

2.3.3. As instituições governamentais deverão comprovar sua vinculação administrativa e atuação nas políticas de promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, dispensada a apresentação de documentos de constituição ou registro incompatíveis com sua natureza jurídica.

2.4 A atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado deverá ser documentalmente comprovada no momento da inscrição do adolescente.

2.5 No ato da inscrição, a entidade proponente deverá indicar a região de atuação do adolescente indicado, conforme a distribuição territorial estabelecida no art. 9º da Resolução CEDCA-PE nº 178/2026:

Região	Vaga (Titular)	Vaga (Suplente)
Região Metropolitana do Recife (RMR)	1	1
Mata Norte e Sul	1	1
Agreste Central e Setentrional	1	1
Agreste Meridional e Sertão do Moxotó	1	1
Sertão Itaparica e Pajeú	1	1
Sertão Central, Araripe e São Francisco	1	1

2.5.1. A vinculação territorial do adolescente à região para a qual for indicado deverá ser comprovada mediante declaração da entidade proponente, acompanhada de documento idôneo que demonstre seu domicílio na respectiva região, admitida declaração do responsável legal quando não houver comprovante de residência em nome do adolescente, assegurada a proteção de seus dados pessoais.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 A habilitação consistirá na verificação do atendimento aos requisitos de participação e da regularidade da documentação apresentada pelas entidades proponentes, constituindo etapa eliminatória, sem prejuízo da posterior avaliação classificatória das candidaturas habilitadas.

3.2 A classificação dos adolescentes habilitados será realizada mediante avaliação e atribuição de pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital, considerando:

I. Tempo de atuação da entidade na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Experiência específica da entidade com participação e protagonismo de adolescentes;

III. Atuação geral da entidade na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

IV. Participação da entidade em Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de controle social;

V. Experiência prévia de participação social do adolescente indicado, conforme carta de recomendação prevista no item 5.4.2, inciso IV.

3.2.1. A pontuação apurada conforme o Anexo I será aplicada separadamente **dentro de cada uma das 6 (seis) regiões** indicadas no item 2.5, não constituindo ranking geral único entre todas as entidades inscritas.

3.2.2. A avaliação deverá observar exclusivamente os critérios e as pontuações previamente estabelecidos no Anexo I, mediante análise fundamentada da documentação apresentada, vedada a adoção de critérios adicionais ou não previstos neste Edital.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de habilitação, avaliação e classificação será conduzido por Comissão de Seleção formalmente instituída pelo CEDCA/PE, mediante ato próprio, composta por conselheiros(as) do Conselho e 02 (dois) adolescentes representantes de Pernambuco no CPA Nacional, observadas as condições de participação e as competências definidas no ato de designação.

4.2. Compete à Comissão de Seleção verificar a documentação apresentada, aferir o atendimento aos requisitos de habilitação, atribuir pontuação conforme os critérios do Anexo I, apreciar os recursos interpostos e elaborar os resultados preliminar e definitivo da etapa classificatória.

4.3. Os integrantes da Comissão deverão atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e transparência, declarando eventual

situação de impedimento ou conflito de interesses relacionada às entidades ou aos adolescentes participantes.

4.4. O integrante da Comissão que possuir vínculo ou interesse capaz de comprometer a imparcialidade da avaliação deverá comunicar a circunstância ao CEDCA/PE e abster-se de participar da apreciação da respectiva candidatura, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

5. DAS FASES DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção e escolha dos adolescentes compreenderá as seguintes fases:

I – Inscrição dos adolescentes indicados pelas entidades e instituições participantes;

II – Habilitação documental, de caráter eliminatório;

III – Avaliação e classificação das candidaturas habilitadas, conforme os critérios e pontuações estabelecidos no Anexo I;

IV – Divulgação do resultado preliminar de habilitação e classificação;

V – Interposição e análise de recursos administrativos;

VI – Divulgação do resultado definitivo da etapa classificatória, com indicação dos 02 (dois) adolescentes habilitados à eleição em cada região;

VII – Realização da eleição para definição dos membros titulares e suplentes;

VIII – Homologação e divulgação da composição final do CPA/PE.

5.2 Na fase de habilitação, será verificado o atendimento aos requisitos de participação e à documentação exigida nos itens 2 e 5 deste Edital, sendo considerada inabilitada, mediante decisão fundamentada, a candidatura que não comprovar o preenchimento dos requisitos obrigatórios.

5.2.1 A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas meramente formais, desde que não impliquem alteração das condições de participação, apresentação intempestiva de requisito essencial ou tratamento desigual entre os participantes.

5.3 O resultado final da seleção será homologado pelo CEDCA-PE.

5.4 DA INSCRIÇÃO

5.4.1 As inscrições serão realizadas no período de 03 a 20 de novembro de 2026, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CEDCA/PE (www.cedca.pe.gov.br), observando-se o horário-limite de 23h59min (horário de Brasília) do último dia de inscrição.

5.4.2 Além do preenchimento do formulário de inscrição, as entidades deverão, no mesmo prazo, encaminhar os seguintes documentos e informações ao endereço eletrônico cedca@cedca.pe.gov.br :

I. Cópia de documento que comprove a existência da entidade que fará a indicação do

adolescente (estatuto, registro em cartório ou carta de princípios);

II. Relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos da entidade que comprove a atuação na promoção, controle ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado;

III. Outros documentos que comprovem a atuação da entidade na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado

IV. Carta de recomendação, de uma lauda, do adolescente pela entidade que o inscreveu, justificando a indicação e descrevendo a experiência de participação do adolescente em processos focados na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado;

V. Autorização do responsável legal do adolescente para a inscrição e a eventual participação no CPA (ANEXO II).

VI. Declaração de Compromisso da Entidade para acompanhar o processo de participação do adolescente (ANEXO III).

VII. Autorização do uso de imagem do Adolescente indicado (ANEXO IV, para menores de 16 anos; ou ANEXO V, para adolescentes entre 16 e 18 anos incompletos).

VIII. Documento comprobatório do domicílio do adolescente na região territorial para a qual foi indicado, admitida declaração do responsável legal, nos termos do item 2.5.1 deste Edital.

5.5 DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.5.1 As candidaturas consideradas habilitadas serão submetidas à avaliação classificatória pela Comissão de Seleção, mediante atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos no Anexo I, limitada ao máximo de 20 (vinte) pontos.

5.5.2 Havendo empate na totalização dos pontos, o critério de desempate beneficiará, sucessivamente, a entidade que tenha indicado adolescente:

I – autodeclarado pessoa negra (preta ou parda);

II – do gênero feminino;

III – pessoa com deficiência;

IV – pertencente à família beneficiária do Programa Bolsa Família.

5.5.2.1. A aplicação dos critérios de desempate observará as informações declaradas no ato da inscrição, facultada à Comissão a realização de diligências para comprovação das condições previamente informadas, assegurada a proteção dos dados pessoais dos adolescentes e vedada sua divulgação pública indevida.

5.5.2.2. Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios previstos no item 5.5.2, será realizado sorteio público, registrado em ata, mediante procedimento

previamente comunicado aos interessados.

5.5.3 Em cada uma das 6 (seis) regiões indicadas no item 2.5, serão habilitados para a Eleição do Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco, prevista no item 5.7, os adolescentes indicados pelas 2 (duas) entidades mais bem classificadas, observada a pontuação apurada conforme o Anexo I e os critérios de desempate do item 5.5.2.

5.5.4 Constatada duplicidade de candidatura do mesmo adolescente ou impedimento superveniente que inviabilize sua participação no processo seletivo, devidamente fundamentado e observadas as disposições deste Edital, será convocada a entidade subsequente na ordem de classificação da respectiva região, assegurada a manutenção da representatividade territorial.

5.6 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

5.6.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado pelo CEDCA-PE e publicado no site oficial do CEDCA-PE até as 23 horas e 59 minutos do dia 30 de novembro de 2026.

5.6.2 Será publicada lista com a classificação de todas as entidades habilitadas **organizada por região**, conforme o item 2.5, identificando as 2 (duas) entidades habilitadas para a Eleição do Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco em cada região.

5.6.3 Os participantes que discordarem do resultado preliminar de habilitação ou da pontuação e classificação atribuídas poderão interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2026, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico cedca@cedca.pe.gov.br, até as 23h59min (horário de Brasília) do último dia do prazo.

5.6.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital ou que não permitam a identificação do recorrente e da decisão impugnada, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada do canal eletrônico oficial, a serem apreciadas fundamentadamente pela Comissão de Seleção.

5.6.4.1. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, mediante decisão fundamentada, observados os critérios previstos neste Edital e assegurada a publicidade do resultado, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

5.6.4.2. Na hipótese de acolhimento de recurso que implique alteração da classificação, serão promovidas as retificações necessárias antes da divulgação do resultado definitivo da etapa classificatória.

5.6.5 O resultado definitivo da etapa de habilitação e classificação, após a análise dos recursos administrativos, será divulgado no sítio eletrônico oficial do CEDCA/PE em 09 de dezembro de

2026, com a identificação dos 02 (dois) adolescentes classificados para a eleição em cada região territorial.

5.7 DA ELEIÇÃO DO CPA ESTADUAL

5.7.1 Após a homologação do resultado final, os 12 (doze) adolescentes habilitados nas 6 (seis) regiões, conforme o item 5.5.3, participarão de sessão virtual de eleição, a ser realizada na data prevista no cronograma deste Edital (item 8.1), com a finalidade de definir, em cada região, qual dos 2 (dois) adolescentes habilitados assumirá a condição de titular e qual assumirá a condição de suplente.

5.7.2. Previamente à votação, cada um dos 12 (doze) adolescentes habilitados terá até 3 (três) minutos para apresentação pessoal aos demais candidatos e à Comissão de Seleção.

5.7.3. A eleição será realizada em sessão virtual, mediante votação individual e secreta, organizada por região territorial, assegurado a cada um dos 12 (doze) adolescentes habilitados o direito de votar em 01 (um) dos 02 (dois) candidatos de cada região, inclusive naquela à qual pertença, adotando-se ferramenta que preserve o sigilo e permita a conferência dos resultados pela Comissão de Seleção.

5.7.4. Em cada disputa regional, será considerado titular o adolescente que obtiver a maioria dos votos válidos, e suplente o outro adolescente habilitado da mesma região.

5.7.5. Em caso de empate na votação de determinada região, será considerado titular o adolescente que obtiver a melhor classificação na etapa prevista no item 5.5.1, permanecendo o outro na condição de suplente, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

5.7.6. Será lavrada ata da sessão, subscrita pela Comissão de Seleção, formalizando a composição do CPA-PE / Gestão 2027-2028, com a indicação de titulares e suplentes de cada região, para fins de posse, prevista no item 8.1 deste Edital.

5.7.7. A sessão virtual de eleição será realizada mediante convocação prévia dos adolescentes habilitados, contendo data, horário, plataforma de acesso e orientações necessárias à participação, asseguradas condições de acessibilidade e apoio técnico.

5.7.8. A eleição será instalada com a presença mínima da maioria absoluta dos adolescentes habilitados. Não alcançado o quórum necessário, a sessão será redesignada pelo CEDCA/PE, mediante comunicação aos participantes.

5.7.9. A ausência de candidato à sessão eleitoral não implicará, por si só, sua desclassificação,

devendo eventual ocorrência ser registrada em ata e apreciada pela Comissão de Seleção, observadas as regras deste Edital e a preservação da regularidade do processo de escolha.

5.7.10. Concluída a eleição, a Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada, com o registro da votação e da composição eleita, submetendo o resultado final à homologação pelo CEDCA/PE e à divulgação no sítio eletrônico oficial, previamente à posse dos adolescentes.

6. DO DESLIGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO CPA/PE

6.1. O desligamento e a recomposição de membros do CPA/PE observarão o disposto nos arts. 29 a 32 da Resolução CEDCA-PE nº 178/2026, inclusive quanto à distribuição territorial estabelecida em seu art. 9º e refletida no item 2.5 deste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Edital e respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no portal eletrônico do CEDCA-PE (www.cedca.pe.gov.br).

7.2 Os casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PE.

7.3 DO REGIME TRANSITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO CPA/PE

7.3.1 Em caráter excepcional e transitório, enquanto não concluídos o processo de seleção, a eleição e a posse dos membros do Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA/PE, Gestão 2027–2028, os adolescentes formalmente escolhidos para representar o Estado de Pernambuco no Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPA/CONANDA poderão exercer, provisoriamente, a representação dos adolescentes nas atividades de articulação, escuta e implantação do CPA Estadual.

7.3.2 A atuação transitória não implicará investidura automática na condição de membro titular ou suplente do CPA/PE, tampouco conferirá preferência, vantagem ou qualquer prerrogativa no processo de seleção estabelecido neste Edital, permanecendo integralmente assegurados os critérios de composição, representatividade territorial e participação democrática.

7.3.3 A representação provisória será automaticamente encerrada com a posse dos adolescentes regularmente selecionados para compor o CPA/PE – Gestão 2027–2028, sem prejuízo de sua cessação antecipada mediante decisão fundamentada do CEDCA/PE.

7.4. O tratamento dos dados pessoais dos adolescentes e de seus responsáveis observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio do melhor interesse, sendo limitado às finalidades necessárias à execução do processo seletivo e às atividades institucionais do CPA/PE.

7.5. A divulgação dos resultados observará os princípios da publicidade e transparência administrativa, assegurada a proteção dos dados pessoais dos adolescentes, especialmente informações sensíveis, documentos de identificação, endereços e demais dados cuja exposição seja desnecessária à finalidade do procedimento.

7.6. A participação no processo seletivo não ficará condicionada à autorização de utilização pública de imagem ou voz do adolescente, constituindo essa manifestação ato específico e independente, sem prejuízo da documentação obrigatória para participação nas atividades institucionais.

8. DOS PRAZOS

8.1 O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital	**03/11/2026**
Período de Inscrições	**03/11/2026 a 20/11/2026**
Análise documental	**23/11/2026 a 27/11/2026**
Resultado Preliminar de Seleção	**30/11/2026**
Interposição de Recursos	**01/12/2026 a 02/12/2026**
Análise dos recursos	**03/12/2026 a 07/12/2026**
Divulgação e Homologação do Resultado Final	**09/12/2026**
Eleição do CPA Estadual (Virtual)	**15/12/2026**
Posse dos adolescentes eleitos	**18/12/2026**
1º Encontro de Formação dos adolescentes eleitos	**22/01/2027**

Recife, 03 de novembro de 2026

Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio

Presidente do CEDCA
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE

ANEXO I
QUADRO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

Avaliação das entidades inscritas no Edital de seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
1. Tempo de atuação da entidade na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e dos adolescentes, em consonância com o ECA	Até 2 anos – 1 ponto Mais de 2 e até 5 anos – 2 pontos Mais de 5 anos – 3 pontos	**3**
2. Experiência específica da entidade com participação e protagonismo de adolescentes	Dedicação exclusiva – 5 pontos Ação regular, porém não exclusiva – 3 pontos Ação pontual ou eventual – 1 ponto	**5**
3. Atuação geral da entidade na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes	Pauta principal da entidade – 5 pontos Pauta secundária, dentre outras atuações – 2 pontos Atuação eventual – 1 ponto	**5**
4. Participação da entidade em Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de controle social	Participação em espaços permanentes - 3 pontos/ Participação em espaços de prazo definido - 1 ponto (podendo somar as duas modalidades)	**4**
5. Experiência prévia de participação social do adolescente indicado, conforme carta de recomendação (item 5.4.2, IV)	Sem experiência relatada – 0 ponto Participação pontual (ex: 1 evento ou atividade) – 1 ponto / Participação recorrente (coletivos, grêmios, conselhos, movimentos) – 2 pontos / Protagonismo relatado (liderança ou coordenação de atividades) – 3 pontos	**3**
TOTAL		**20**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CPA/PE

Eu,_____,

portador da cédula de identidade RG nº_____Data de expedição_____/_____/_____, órgão expedidor_____, Residente à

_____

CEP_____cidade_____, venho através deste documento AUTORIZAR, na qualidade de responsável legal o(a) adolescente_____

_____portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor_____e do CPF_____ a participar do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, em conformidade com a Resolução 178/2026 do CEDCA-PE.

Local e data:_____,_____de _____de 2026

_____

Responsável Legal

Manifestação do adolescente:

Declaro que tenho conhecimento da minha indicação e concordo em participar do processo seletivo e das atividades do CPA/PE, caso seja selecionado(a).

_____

Assinatura do adolescente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE

Eu,_____, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº_____e do CPF nº _____ domiciliado(a) e residente no endereço na Cidade de _____(UF), na qualidade de Presidente/Diretor/Coordenador da entidade _____, assumir o compromisso de acompanhar o processo de participação da(o) adolescente_____, nascido(a) em _____/_____/_____, natural de _____, portador do RG. nº_____a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, nos termos da Resolução 178/2026 do CEDCA-PE, caso convocado em virtude da sua indicação por entidade selecionada no âmbito do Edital 002/2026 de 04 de novembro de 2026.

Local e data:_____,_____de _____de 2026

_____

Assinatura responsável legal

ANEXO IV

Autorização do Uso de Imagem
(menor de dezesseis anos)

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qual- quer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Artigo 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15 do ECA);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Artigo 17 do ECA);

Eu _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ , inscrito/a sob CPF nº_____, residente e domiciliado/a na _____,
Cidade_____, Estado_____, na condição de Responsável legal de_____,
_____ anos, portador/a da Cédula de Identidade nº _____inscrito/a sob CPF nº_____residente e domiciliado/a Cidade_____,
Estado_____, **AUTORIZO** que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de Participação do*(a)* adolescente***,*** **integrante do Comitê de Participação de Adolescentes no *Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPA/CEDCA-PE***, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

_____, _____de 2026

_____

Responsável Legal

ANEXO V

Autorização do Uso de Imagem

(maior de dezesseis e menor de dezoito anos)

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Artigo 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15 do ECA);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Artigo 17 do ECA);

Eu _____,

_____ anos, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____, inscrito/a sob CPF nº_____, residente e domiciliado/a na

_____

_ Cidade _____, Estado _____,**integrante do Comitê de Participação de Adolescentes no *Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPA/CEDCA***, **AUTORIZO** que sejam captadas, utilizadas e veiculadas minhas imagens fotográficas e audiovisuais, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que exponham minha honra e dignidade.

_____, _____de 2026

_____

Responsável Legal